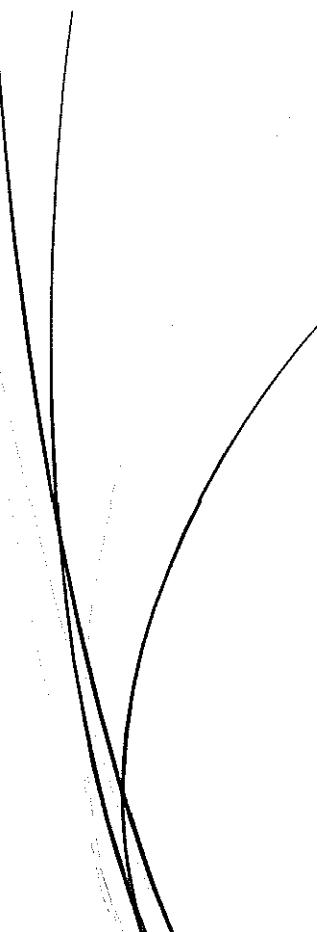


# Regulamento de Apoio ao Associativismo



# Regulamento de Apoio ao Associativismo

## Preâmbulo

O movimento associativo da Freguesia de Cacia é, possivelmente, a expressão mais genuína da cidadania e que ao longo dos anos tem tido particular relevância no desenvolvimento harmonioso da nossa Freguesia.

Seja qual for a área de intervenção (desportiva, social, cultural, recreativa, ambiental ou religiosa) cada associação representa um parceiro de marcante importância na relação com a população, instituições, empresas e, designadamente, com a Junta de Freguesia. Reconhecendo esta autarquia esse importante papel das associações da nossa Freguesia como verdadeiros polos de desenvolvimento a vários níveis, é fundamental dar continuidade à cooperação, nomeadamente ao nível dos apoios, entre a Junta de Freguesia de Cacia e as diversas coletividades.

O presente regulamento resulta da necessidade de se estabelecerem regras conducentes à auto vinculação prévia exigida pela concretização dos apoios às associações sediadas na Freguesia, ou que nesta tenham delegação ou atividades regulares.

Os apoios a conceder pela autarquia não têm como finalidade garantir a subsistência das entidades requerentes, mas apenas incentivar a realização de ações/projetos de interesse relevante para a Freguesia, competindo às respetivas entidades demonstrar a sua autonomia e sustentabilidade financeira.

Assim, no âmbito das competências previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é apresentado o Regulamento de Apoio ao **Associativismo** da Freguesia de Cacia.

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento tem por objeto a fixação de critérios e procedimentos de forma a clarificar e assegurar uma maior eficácia e transparência relativamente à concessão de apoios a prestar pela Junta de Freguesia de Cacia às ações desenvolvidas pelas associações sedeadas ou que desenvolvam a sua atividade na Freguesia, bem como por grupos informais, constituídos ao abrigo do disposto nos artigos 195º a 201.º A do Código Civil.
2. A concessão de apoio *ao movimento associativo* visa estimular o desenvolvimento das atividades dinamizadas pelas nossas associações e salvaguardar os traços essenciais das mesmas, não descurando o fomento de novos públicos e novos eventos.
3. Poderão ser ainda apoiadas outras instituições/associações de qualquer natureza, não sedeadas na freguesia, desde que o fim do apoio se destine ao interesse público coletivo.
4. Excluem-se do âmbito deste regulamento contratos-programa e protocolos já firmados ou a firmar que visem a contratualização de atividades inerentes às atividades da própria Junta de Freguesia.

#### **Artigo 2.º - Tipos de Apoios**

1. Com vista a garantir a regularidade da atividade associativa, os apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Cacia podem revestir-se das seguintes formas:
  - a) Apoio financeiro anual;
  - b) Apoio material;
  - c) Cedência de instalações e equipamentos;
  - d) Isenção de pagamento de taxas;
  - e) Apoio técnico, logístico e de equipamentos;
  - f) Apoio ao investimento de infraestruturas.
2. Podem ainda ser concedidos outros apoios, com avaliação caso a caso, designadamente para:
  - a) Deslocações;
  - b) Projetos de criação/produção de espetáculos e eventos;
  - c) Outras situações de interesse para a Freguesia.

## Capítulo II

### Procedimentos

#### **Artigo 3. - Solicitação de apoios financeiros**

1. As comparticipações financeiras a atribuir pela Junta de Freguesia às associações serão concedidas com base na apresentação de candidaturas *com* a respetiva justificação do pedido de apoio, com a indicação das ações/programas que pretendem desenvolver.
2. As candidaturas aos apoios financeiros anuais deverão ser apresentadas entre 1 de março a 30 de abril de cada ano, devidamente acompanhadas dos seguintes elementos:
  - a) Preenchimento de Formulário de Candidatura;
  - b) Cópia da escritura de constituição da associação, ou documento que o substitua, bem como os estatutos da respetiva associação.
  - c) Cópia da ata de realização do último ato eleitoral e a identificação dos membros que integram os corpos sociais da associação;
  - d) Cópia do plano de atividades da associação para o ano corrente ao pedido de apoio, assim como a cópia da ata da sua votação em Assembleia Geral;
  - e) Cópia do último relatório de contas e parecer do conselho fiscal, assim como a cópia da ata da sua votação em Assembleia Geral. (Do Relatório de Contas deverá contar menção às atividades realizadas apoiadas pela Junta);
  - f) Certidão comprovativa de regularização da situação perante as Finanças e a Segurança Social;
  - g) Outros documentos adicionais que se entendam serem essenciais para a aprovação e seguimento da candidatura em causa.
3. As associações deverão organizar autonomamente toda a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
4. Os dados recolhidos são tratados nos termos do RGPD.

#### **Artigo 4.º - Avaliação de pedidos de apoio**

1. Compete à Junta Freguesia deliberar a apreciação qualitativa e quantitativa das candidaturas e apoios apresentados.

2. Todas as entidades proponentes serão informadas acerca da atribuição, ou não, do apoio requerido.
3. Os apoios serão atribuídos desde que a Junta de Freguesia possua cabimentação orçamental.

### **Artigo 5.º - Critérios de apoio**

1. A atribuição de apoios financeiros terá em conta, quer na sua avaliação quer na definição dos montantes, os seguintes critérios:
  - a) Regularidade dos projetos da associação e qualidade de anteriores realizações;
  - b) O interesse público das suas atividades e ações;
  - c) Especificidade e diversidade das atividades das associações;
  - d) Número de pessoas que beneficiam ou participam nas ações da associação;
  - e) Número de sócios da associação em pleno gozo dos seus direitos;
  - f) Ações com destino ao fomento de novos públicos;
  - g) Outras de interesse relevante.
2. O apoio à realização de eventos/ações tem como finalidade proporcionar às associações o desenvolvimento do seu próprio programa de atividades e que tenham indiscutível interesse comunitário, seja pela sua dimensão cultural, social, desportiva ou outra.
3. O apoio ao investimento de infraestruturas destina-se à comparticipação do financiamento ou à cedência de materiais de execução para a construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações das associações.

## **Capítulo II**

### **Protocolos e Publicidade**

### **Artigo 6.º - Protocolos e Contratos-Programa**

1. Poderão ser celebrados protocolos específicos ou contratos-programa, sempre que a Junta de Freguesia entenda que conteúdo seja estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades em prol do interesse público.

2. Os protocolos ou contratos-programa celebrados nos termos do número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

### **Artigo 7.º - Publicidade**

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as entidades benificiárias dos apoios previstos no presente regulamento comprometem-se a incluir nos materiais gráficos e de divulgação que venham a ser editados ou impressos a menção "Apoio da Junta de Freguesia de Cacia".

## Capítulo IV

### **Fiscalização e Incumprimento**

#### **Artigo 8.º - Recibo**

As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no prazo de 5 dias após a transferência da verba atribuída.

#### **Artigo 9.º - Controlo da aplicação dos apoios financeiros**

A concessão de apoios obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Junta de Freguesia, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos, devendo as entidades beneficiárias prestar toda a informação solicitada, bem como garantir o acesso dos representantes desta autarquia às instalações e às atividades apoiadas.

#### **Artigo 10.º - Incumprimento**

1. O incumprimento das regras e condições estabelecidas nas propostas apresentadas, no plano de atividades, da publicidade, da entrega do recibo ou de outras condições estabelecidas no objeto deste regulamento constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios, por período a definir pela Junta de Freguesia.

2. O não cumprimento, por parte das entidades beneficiárias, das atividades objeto da candidatura confere à Junta de Freguesia de Cacia, o direito de anular, total ou parcialmente, os apoios anteriormente definidos.
3. No caso de apoio a atividades/ações a Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias atribuídas, caso a associação em causa não justifique plenamente a não realização da(s) atividade(s) prevista(s) e que justificaram a atribuição do respetivo apoio financeiro.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 11.º - Interpretação e casos omissos**

A interpretação do presente regulamento, as dúvidas e os casos omissos são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 12.º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião do Executivo, sendo submetido a apreciação e votação em Assembleia de Freguesia. Posteriormente, será publicitado em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia de Cacia e no site institucional da autarquia (<http://cacia.pt/>).

20 de Janeiro de 2026. — O Presidente, *Nelson Alexandre Dias dos Santos*.